



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 12/2022

A Presidente da Comissão Eleitoral designada pelo COMDICA para a Escolha de membros para suprir cargos de titularidade e de suplência do Conselho Tutelar de André da Rocha/RS, no uso de suas atribuições, em conformidade, com a Lei Municipal nº 1.186/2019 e a Resolução nº 07/2022 e Editais nº01 e 02/22 do COMDICA, para ciência dos interessados

I. Da Campanha Eleitoral

1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensas locais, darem ampla divulgação ao Processo de Escolha Suplementar, quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

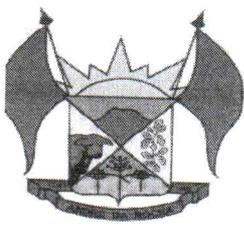
3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a realização de reunião de homologação das candidaturas definitivas em data prevista no Calendário de Atividades do Processo de Escolha Suplementar.

4. O candidato a Conselheiro Tutelar poderá utilizar em sua campanha eleitoral o valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), com entrega da prestação de contas ao COMDICA, na data limite fixada no Calendário de Atividades (dias 15 e 16/08/22).

5. O período da campanha eleitoral será de 22/07 a 12/08/22.

6. A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da Lei Municipal e das Resoluções e Editais do COMDICA;

Resolução

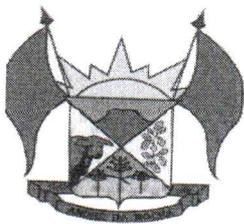


7. O candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha;
8. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, como o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas;
9. Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas;
10. As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar suplente;
11. É vedado o abuso do poder econômico devendo ser cumprido o limite máximo de gastos para cada candidato sendo que todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto à Comissão Eleitoral, na forma contábil-balancete de receita e despesa, mediante apresentação de Prestação de Contas.
12. Ficam liberados folders, panfletos e "santinhos", os quais deverão conter o CPF de quem o confeccionou e a sua tiragem.
13. A propaganda eleitoral não poderá conter símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública, sociedade de economia mista, partidos ou candidatos políticos;
14. A propaganda impressa com fotografia do candidato deverá obedecer aos seguintes limites: 60 (sessenta) cm por 40 (quarenta) cm;
15. Os materiais que forem, eventualmente, elaborados pela Comissão Eleitoral (cédulas modelos) serão entregues aos candidatos, que poderão fazer fotocópias dos mesmos, sem excluir, riscar ou tornar ilegíveis os nomes dos demais candidatos, sendo permitido apenas assinalar ou grifar o nome do próprio candidato que receber o material;



16. É proibida a propaganda que calunie, injurie ou difame quaisquer pessoas, bem como órgão ou entidades legalmente constituídas;
17. Os atuais membros do Conselho Tutelar estarão proibidos de usar a máquina administrativa (veículo, telefone, material de expediente e função que exerce) para fins de apoiar a campanha individual de algum candidato, sob pena de responder a processo disciplinar, bem como, o candidato beneficiado ter sua candidatura cancelada;
18. É vedado aos candidatos receber recursos de autoridade ou órgãos públicos;
19. O COMDICA, através da COMISSÃO ELEITORAL, se entender oportuno poderá promover apresentação pública, debates e questionamentos aos candidatos;
20. É permitida a propaganda pela Internet por meio de mensagem eletrônica (SMS, WhatsApp, Email) para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, desde que disponha de mecanismo que permita o seu descadastramento pelo destinatário.
21. É vedada à propaganda paga e mesmo que gratuita, em sítios de pessoas jurídicas ou órgãos públicos;
22. É proibida a propaganda eleitoral e a condução de eleitores no dia da votação, através de veículos de transporte, para o favorecimento de candidatura à Conselheiro Tutelar;
23. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, à aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
24. Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos, mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação, e aos escrutinadores no local da apuração;
25. Compete à Comissão Eleitoral decidir administrativamente, sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas;

Perseguini



26. A Comissão Eleitoral agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes da Mesa Receptora no local de votação, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de escolha complementar dos membros dos Conselhos Tutelares;

27. A violação das regras de campanha acarretará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual será garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

28. Denúncias de violação das regras da campanha deverão ser realizadas pessoalmente ou por escrito e encaminhadas à Comissão Eleitoral que fará a devida apuração e, se necessário, encaminhará cópia ao Ministério Público.

II. DA VOTAÇÃO E ESCOLHA (ELEIÇÃO)

29. A Eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no **dia 13 de agosto de 2022** (Sábado) no horário **das 8h30 às 17h**, em local de votação centralizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Manoel Vieira da Fonseca situado a Rua Hortêncio Machado, nº 1.852, centro, na cidade de André da Rocha/RS.

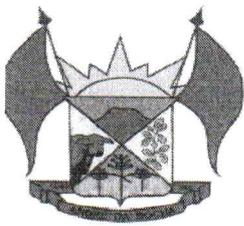
30. No dia da eleição será instalada 01 (uma) urna que agruparão todas as seções eleitorais oficiais do TRE, cujos números constam nos títulos eleitorais dos cidadãos;

31. Poderão votar os cidadãos maiores de dezesseis anos, que estiverem cadastrados como eleitores do município de André da Rocha, junto ao Tribunal Regional Eleitoral, até a data 02 de maio de 2022;

32. Não terá o direito de votar o eleitor cujo nome não constar na lista de eleitores fornecida pelo TRE;

33. No dia da eleição o eleitor deverá apresentar o Título de Eleitor e um documento de identidade oficial com foto.

34. Se o votante identificado com documento hábil comparecer sem o título eleitoral, mas constando de relação fornecida pela Justiça Eleitoral (TRE), seu voto será colhido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"



35. São considerados documentos oficiais (todos com foto) para comprovação da identidade do eleitor: Carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais); certificado de reservista; Carteira de trabalho; Carteira nacional de habilitação, entre outros.

36. Os casos omissos serão decididos pela COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, observadas as finalidades do **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, a Lei Municipal, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

37. Este Edital entra em vigor na presente data.

André da Rocha/RS, 27 de Julho de 2022.


Presidente do COMDICA e da Comissão Eleitoral

